



Bruxelas, 10 de outubro de 2022
(OR. en)

12828/22

LIMITE

AG 114
PE 104
INST 333
FREMP 186

**Dossiê interinstitucional:
2022/0902(APP)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	9333/22
Assunto:	Preparação do Conselho dos Assuntos Gerais de 18 de outubro de 2022 Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho e o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo a essa decisão - Debate de orientação

1. Em 3 de maio, o PE adotou um projeto de proposta legislativa para uma nova lei eleitoral¹, com base no artigo 223.º do TFUE, juntamente com uma resolução que expõe as motivações. A lei original² remonta a 1976 (alterada em 2002 e 2018, mas a última revisão ainda não está em vigor, com algumas ratificações em falta). A lei de 1976 contém princípios comuns que os Estados-Membros devem respeitar, sem definir um sistema eleitoral uniforme em toda a UE.

¹ Documento 9333/22

² Texto consolidado: JO L 283 de 21.10.2002, p.1

2. Nos termos do artigo 223.º do TFUE, o PE elaborará um projeto segundo um processo uniforme em todos os Estados-Membros ou baseado em princípios comuns a todos os Estados-Membros. O Conselho, deliberando por unanimidade de acordo com um processo legislativo especial e após aprovação do PE, que se pronuncia por maioria dos membros que o compõem, estabelece as disposições necessárias. Essas disposições entram em vigor após a sua aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com as respetivas normas constitucionais. Entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação recebida pelo Secretariado do Conselho.
3. As principais características da atual proposta do PE são as seguintes:
- Substituir a decisão por um regulamento;
 - Listas transnacionais para um círculo eleitoral à escala da UE: cada eleitor disporá de dois votos – um para a eleição dos deputados nos círculos eleitorais nacionais e outro para um círculo eleitoral à escala da UE, composto por 28 mandatos adicionais;
 - Listas alternadas, com o objetivo de combater a desigualdade de género;
 - Sistema de candidato cabeça de lista: os cidadãos poderiam votar no seu candidato preferido para presidente da Comissão, votando num "candidato cabeça de lista" em listas à escala da UE;
 - Medidas de harmonização: o dia 9 de maio como o dia comum para as eleições europeias; calendários para as campanhas ou para a apresentação de propostas de listas; voto por correspondência, idade mínima de voto, idade de elegibilidade;
 - Um limiar eleitoral não inferior a 3,5 % para os círculos eleitorais nacionais que elegem mais de 60 mandatos; e
 - A criação de uma nova Autoridade Eleitoral Europeia para supervisionar o processo e assegurar o cumprimento das novas regras. Para além das questões relacionadas com a sua missão e do seu âmbito exatos, seriam provavelmente levantadas questões quanto à sua gestão, financiamento ou pessoal.

4. Os debates no Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) tiveram início durante a Presidência francesa e prosseguiram durante a Presidência checa. Estes debates técnicos preliminares apontaram para desafios específicos em torno das listas transnacionais, das medidas destinadas a harmonizar os processos em toda a UE (por exemplo, o voto por correspondência, a idade mínima de voto, o dia comum para as eleições) e da criação de uma nova autoridade eleitoral. A maioria das delegações solicitou o parecer do Serviço Jurídico do Conselho para esclarecer a natureza do ato jurídico subjacente à proposta de nova lei eleitoral, a sua conformidade com o princípio da subsidiariedade, assim como a compatibilidade com os Tratados de algumas das novidades da proposta. Os contributos escritos das delegações estão compilados no documento 11768/1/22 REV1.
5. Neste contexto, a Presidência considera que a prossecução dos trabalhos poderá beneficiar de orientações políticas e, por conseguinte, previu um debate de orientação na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 18 de outubro. Para orientar o debate ministerial, a Presidência preparou as perguntas constantes do anexo à presente nota.
-

QUESTIONÁRIO DA PRESIDÊNCIA PARA O DEBATE DE ORIENTAÇÃO

1. Dada a natureza complexa do dossiê, o intenso processo de adoção e o forte desejo do PE de introduzir alterações a tempo das próximas eleições para o PE, em maio de 2024, a Presidência considera adequado, nesta fase, realizar um debate político sobre algumas das principais características da proposta.
2. Convidam-se os ministros a centrarem-se nas seguintes questões, no Conselho dos Assuntos Gerais (CAG) de 18 de outubro:
 - a) Em comparação com o atual quadro legislativo, quais das alterações propostas gostariam os Estados-Membros de ver refletidas numa lei eleitoral para as futuras eleições para o PE?
 - b) Que elementos da proposta consideram os Estados-Membros como sendo mais problemáticos, tendo em conta os respetivos quadros nacionais, bem como os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade?
 - c) Assegurar a criação de listas transnacionais de candidatos para as próximas eleições europeias, em maio de 2024, é uma característica fundamental da proposta do PE. Como avaliam o conceito geral de estabelecimento de listas transnacionais, o sistema dos candidatos cabeças de lista e a garantia de um equilíbrio na representação dos Estados-Membros na distribuição dos mandatos?